LEI Nº 456/76

Autoriza o Órgão Executivo a reajustar os vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

Dr. CARLOS ALBERTO CASTAGNA, Vice-Prefeito Municipal de Santo Augusto em exercício

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu no uso das minhas atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o órgão Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do funcionalismo público civil do município, em seus respectivos padrões conforme tabela abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| Padrão 1- Com vencimento de ..... | Cr$ | 1.365,00 |
| " 2- Com vencimento de ..... | Cr$ | 1.495,00 |
| " 3- Com vencimento de ..... | Cr$ | 1.645,00 |
| " 4- Com vencimento de ..... | Cr$ | 1.770,00 |
| " 5- Com vencimento de ..... | Cr$ | 1.916,00 |
| " 6- Com vencimento de ..... | Cr$ | 2.055,00 |
| " 7- Com vencimento de ..... | Cr$ | 2.190,00 |
| " 8- Com vencimento de ..... | Cr$ | 2.325,00 |
| " 9- Com vencimento de ..... | Cr$ | 2.475,00 |
| " 10- Com vencimentos de ..... | Cr$ | 2.600,00 |

Art. 2º- As funções gratificadas abaixo relacionadas, passarão a perceber as seguintes remunerações:

| | | |
|---|---|---|
| Bibliotecária..... | Cr$ | 845,00 |
| Coordenador Municipal do MOBRAL..... | Cr$ | 570,00 |
| Encarregado da UMC ..... | Cr$ | 570,00 |
| Secretária do POEM..... | Cr$ | 815,00 |
| Datilógrafa do POEM..... | Cr$ | 890,00 |

§ Único- As demais funções gratificadas, quando preenchidas por funcionários municipais, serão remuneradas na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o respectivo padrão, e quando não, tomar-se-á por base o padrão 8!

Art. 3º- Os cargos comissionados terá a seguinte tabela de vencimentos:

| | | |
|---|---|---|
| Símbolo CC-1..... | Cr$ | 1.735,00 |
| Símbolo CC-2..... | Cr$ | 3.800,00 |
| Símbolo CC-2..... | Cr$ | 4.350,00 |
| Símbolo CC-3..... | Cr$ | 4.750,00 |

Art. 4º- O vencimento dos professores efetivos obedecerá a seguinte tabela:

Professores com curso ginasial..... Cr$ 315,00

Professores sem curso ginasial..... Cr$ 137,00

Art. 5º- Fica o órgão Executivo autorizado a pagar uma gratificação mensal de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), aos professores que forem designados para responderem pelas Direções das Escolas Municipais, durante o período letivo.

Art. 6º- A remuneração dos demais quadros de professores obedecerá, os critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 384, de 10 de dezembro de 1973

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de maio de 1976.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 04 DE JUNHO DE 1976.-

Dr. CARLOS ALBERTO CASTAGNA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Telmo Luiz Uriarte
SECRETÁRIO